



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.298, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Acresce parágrafos ao art. 9º da Lei nº 935, de 18 de dezembro de 2001, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 9º da Lei nº 935, de 18 de dezembro de 2001:

“Art. 9º (...)

§ 1º No caso de instituições públicas, para fins de procedimentos licitatórios, será facultada a solicitação de simples aprovação de projeto para posterior pedido de licença para construção,. Atendidas as exigências da legislação vigente.

§ 2º A aprovação de que trata o parágrafo anterior terá validade de 2 (dois) anos e somente será revalidada por igual período e por uma única vez, desde que atendida a legislação.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 2 de abril de 2019.

Vereador Jorge Miranda
Presidente
Câmara Municipal de Piúma